

REGIMENTO INTERNO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CENTRALINA – MG.

O Fundo Municipal de Turismo de Centralina – FUMTUR foi instituído pela Lei Municipal nº 1.350 de 05 de maio de 2021, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações que atendam às diretrizes do Plano para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo de Centralina, doravante denominado Plano Municipal do Turismo de Centralina.

I – O FUMTUR garantirá desenvolvimento sustentável do turismo nos aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

II – visando a conservação do patrimônio ambiental, cultural e turístico do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, de forma a atender a Política Municipal de Turismo estabelecida na Lei 1.350 de 05 de Maio de 2021 e nas suas alterações.

CAPÍTULO II DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos do FUMTUR podem ter as seguintes origens:

I - De transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Centralina;

II – de recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – de doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – de valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 18.030 de 12/01/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.403/2010 e pela Resolução SETUR MG 06/2010;

VI – de receitas provenientes da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e artísticos no Município;

VII - de doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

VIII - de receitas provenientes da exploração comercial e visual de logradouros públicos e equipamentos de serviços municipais, através de contratos específicos, diretamente com empresas interessadas ou com empresas de comunicação visual que apresentem projetos de exploração de espaços físicos previamente determinados pelo COMTUR e submetidos a apreciação do Departamento de Aprovação de Obras e Particulares.

IX - outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Centralina, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Centralina - COMTUR, notadamente:

I – À fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e empresários;

II - à melhoria da infra-estrutura turística em geral;

III – à incentivo à divulgação de Centralina, suas atrações turísticas, seus produtos, serviços e suas instituições de ensino;

IV - à treinamento e capacitação da população local e de profissionais vinculados ao turismo;

V - à promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que promovam o turismo no município;

VI - à manter serviços de informações e apoio ao turista;

VII – à aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados a projetos e programas turísticos;

VIII - à realização de atividades e eventos turísticos, culturais ou feiras, que promovam o turismo no município;

IX - à divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

§1º - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através de transferência eletrônica ou cheque, que deverão ter duas assinaturas, a do Secretário Municipal do Turismo e a do Tesoureiro Municipal de Centralina.

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

Art. 5º - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros

Art. 6º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos e os proprietários de atrativos, com competência na área de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que seja responsável pelas políticas públicas de turismo do município, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Parágrafo Único – O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes do Plano do Turismo de Centralina, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 7º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 8º. A Comissão de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente e dois membros, todos eleitos em reunião do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de um ano.

§1º Compete à Comissão de Gestão do FUMTUR:

I - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

II - monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o Plano Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que

deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente nas reuniões do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento as solicitações dos membros do COMTUR;

X - denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em reuniões do COMTUR.

§2º A presidência da Comissão de Gestão do FUMTUR terá a incumbência:

I - convocar as reuniões da Comissão e organizar a pauta;

II - assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Presidente do COMTUR os convênios com os proponentes dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

IV – assegurar que a secretária do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

§3º Os membros da Comissão de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis às sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o Art. 7º deste Regimento e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

§1º Se for necessário o presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR deverá solicitar do Presidente do COMTUR apoio na formação de uma comissão especial ou de mais membros para apoiar a sua Comissão de Gestão do FUMTUR.

§2º O prazo para a Comissão elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete as Comissões de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da reunião do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do Art. 9º deste Regimento, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Comissões de que trata este artigo poderão convidar pessoas externas em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo presidente da Comissão de Gestão do FUMTUR, pelo presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

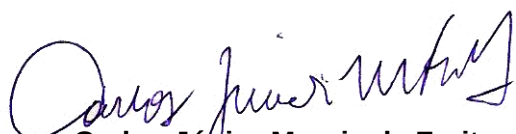
V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 11. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano Municipal de Turismo.

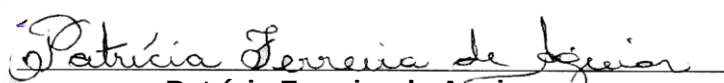
Art. 12. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Comissão de Gestão do FUMTUR.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 14. O COMTUR editará, mediante proposta da Comissão de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão de Gestão.



Carlos Júnior Moraes de Freitas
Presidente do COMTUR



Patrícia Ferreira de Aguiar
Secretária do COMTUR